



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº= 32/67

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

SUMULA:= Cria os Distritos Administrativos de Cafezal, e -/ Francisco Alves, no município e Comarca de Iporã.

Art.-1º - Ficam criados no município de Iporã, em complemento a lei Estadual que criou Distrito Judiciario de Cafezal, o Distrito Administrativo de Cafezal, comsêde na localidade do mesmo nome, com as seguintes divisas.

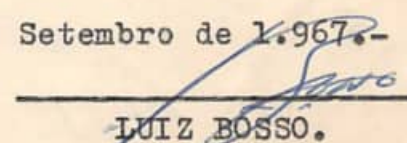
Começa no Rio Xambrê, na barra do correjo Água dos Mil Alqueires e sobe até encontrar a fóz do Corrego Triangulo, subindo por este até sua nascente, dai em linha reta até encontrar a divisas das - Glêbas Atlântida, com a Glêba 3, Núcleo São João, dêste ponto segue pela divisa divisa entre a Glêba Atlântida com a Glêba 3, 4 até encontrar a Estrada Dr. Saldanha, dêsta segue pela divisa do município até encontrar a divisora enter a Glêba 4, do Nucleo Rio da Areia com a - Glêba 3, e Jaracatiá, seguindo por está até encontrar a divisa das - terras da Byngton & Cia com terras da C.M.N.P. seguindo por está até o Ribeirão Peroba e seguindo por êste até sua fóz no Rio, Xambrê e desce por êste até o ponto de partida.

Art. 2º- Fica criado no Municipio de Iporã, em complemento a Lei Estadual que criou Distrito Judiciario de Francisco Alves o Distrito Administrativo de Francisco Alves, com séde na localidade do mesmo nome, com as seguintes divisas.

Começa no Rio Xambrê na divisa entre as Glêbas Francisco Alves e Glêba Santa Helena, seguindo por está em linha reta encontrar o - lote de nº- 231, da Glêba Francisco Alves, Setor Sul, dêste ponto segue ainda pela divisa entre as Glêba Francisco Alves e Santa Helena - até encontrar o lote nº- 10 da Glêba Francisco Alves, Setor Sul; dêste ponto sobe pela divisa da Glêba Francisco Alves com a Glêba Atlântida até encontrar a nascente do Corrego Divisa; seguindo por êste - até sua fóz no Rio Xambrê e descendo por êste até o ponto de partida

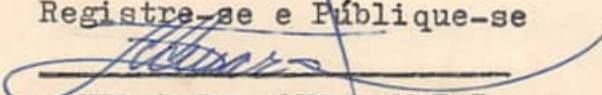
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Iporã 28 de Setembro de 1.967.-

  
LUIZ BOSSÓ.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

  
ANIBAL DE SOUZA AMARAL.  
Secretário.

*L.º 32/67*